



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Rua Sete de Setembro, S/N
CEP 85.162-000 – Goioxim - PR

Lei nº 058/98

Súmula: Cria Programa de Incentivos Fiscais para a Informatização das Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

ART. 1º: Fica criado o Programa de Incentivos Fiscais para a Informatização das escolas da rede pública de ensino, a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas, sediadas ou não no Município de Goioxim.

Parágrafo Primeiro: Esse programa consiste na doação de equipamentos usados, de informática, ao Município, em troca de descontos nos atributos devidos por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos de informática serão destinados, sem ônus, às escolas da rede pública de ensino do Município.

Parágrafo Terceiro: O incentivo fiscal referido neste Projeto corresponderá ao recebimento, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, sediada ou não no Município, de certificado expedido pelo Poder Público Municipal correspondente ao valor dos bens doados.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento dos tributos, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Quinto: Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamentos até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Rua Sete de Setembro, S/N
CEP 85.162-000 – Goioxim - PR

ART. 2º : Fica autorizada a criação, na Secretaria Municipal de Educação, de uma Comissão de Técnicos que ficará incumbida de avaliar os equipamentos de informática cedidos pelas pessoas físicas e jurídicas participantes do programa de incentivo.

ART.3º: Feita a cessão de avaliação dos equipamentos de informática, o Executivo Municipal providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

ART. 4º: Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade de dois anos, a contar da data de sua expedição, e serão atualizados pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

ART. 5º: O executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

ART. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 02 de Dezembro de 1998.


Luiz Ravanolo Netto
Prefeito Municipal

